



PORTARIA Nº 138/2022-GSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, considerando o disposto no §2º do art. 468, do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e tendo em vista o processo nº 202117604005975,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, conforme autorização concedida pela Comissão Executiva do PRODUZIR através da Resolução Nº 3.661/2022-CE/PRODUZIR, o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE nº 001-1113/2019-GSE, outrora celebrado pela empresa MECAT FILTRAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado cadastrada no CCE/GO sob o nº 10.248.464-3, e inscrita no CNPJ sob o nº 37.296.449/0001-59, tendo em vista o descumprimento de condições e/ou requisitos impostos para a manutenção do benefício, causando inadimplemento junto ao programa PRODUZIR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a março/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária da Economia

Protocolo 314200

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
PROCESSO Nº 20220004003632 de 17/01/2022

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás - ECONOMIA, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 070/2022 - ECONOMIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (por lote), sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012 alterado pela Lei Estadual nº 18.989/2015, em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília - DF) do dia **15/07/2022**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº **20220004003632 de 17/01/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.economia.go.gov.br

Mirelle Cardoso Barcelos Oliveira
Pregoeira

Protocolo 314268

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022

PROCESSO Nº: 20220004051629, de 13/06/2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 002/2022-SEAD-LOTE único - ARP nº 009/2022-SEAD/GEAC, na condição de "Partícipe".
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.
CONTRATADA: POPMED MEDICINA E SAÚDE LTDA, CNPJ nº 30.862.228/0001-51.

OBJETO: Prestação de serviços de Exames Médicos Periódicos e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional para os servidores do Poder Executivo do Estado de Goiás.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR: R\$ 91.137,00 (noventa e um mil cento e trinta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, tendo o valor sido empenhado o valor de R\$ 11.390,61 (onze mil trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº. 00293, datada 24/06/2022. Nos exercícios seguintes, em dotação apropriada.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022.

GESTOR DO CONTRATO: JUNIO PEREIRA DE SOUZA - Portaria nº 272 SGI/2022 - ECONOMIA.

Protocolo 314128

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO

DECISÃO DO DESPACHO Nº 1745/2022 - GAB

1. Trata-se de **Termo de Cooperação Técnica nº 101/2012**, estabelecido entre o Estado de Goiás, por intermédio da antiga SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SEAGRO - sucedida legalmente por esta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, e a **Associação Liberdade - Pequenos Produtores Rurais do P.A Santa Rosa, CNPJ nº 02.712.614/0001-21**, situada no município de Itaberaí-GO, cujo objeto cingiu-se à implantação e execução descentralizada do Programa Lavoura Comunitária, safra 2011/2012.
2. Fato é que, conforme demonstrados nos autos, a Associação Liberdade - Pequenos Produtores Rurais do P.A Santa Rosa não cumpriu regularmente com as condições do referido Termo de Cooperação Técnica, por não ter cumprido com o adimplemento da contrapartida no percentual de 2% do total da produção da safra 2011/2012, conforme específico na cláusula terceira, item I, alínea "m" do referido Termo de Cooperação Técnica nº 101/2012.
3. Em atenção ao art. 2º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e levando-se em consideração os princípios que norteiam o processo administrativo, em especial, a ampla defesa e o contraditório, esta Pasta, por meio do Ofício 732, Ofício 260 e, por considerar esgotadas todas as medidas administrativas no âmbito desta Secretaria de Estado, remeteu os autos à Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - PGE/CCMA, da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, para fins de conhecimento e, se assim entender, acatar o pedido de submissão do conflito, de modo a tentar, por mediação, a conciliação entre as partes, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. Por fim, os autos são devolvidos a esta Pasta, via Procuradoria Setorial, mediante Despacho nº 1190/2022 - PGE-CCMA haja vista restar frustrada audiência conciliatória perante a CCMA.
4. Na sequência, a Procuradoria Setorial emitiu o Parecer 506, e da análise destaca-se que, considerando o transcurso de mais de mais de 05 (cinco) anos da ocorrência do fato, acredita-se que se operou o instituto da prescrição quinquenal, ou seja, a extinção da pretensão para a prestação devida, e, em consequência, prejuízo à instauração da versada Tomada de Contas Especial no âmbito desta SEAPA em face da Associação Liberdade - Pequenos Produtores Rurais do P.A Santa Rosa.
5. Desta forma, com base nos fatos demonstrados nos autos e adotando os elementos do Parecer 506 da Procuradoria Setorial, como fundamentos DECIDO:
a) RECONHECER a prescrição quinquenal, ou seja, a extinção da pretensão para a prestação devida, e, em consequência, prejuízo à instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito desta SEAPA, em face da Associação Liberdade - Pequenos Produtores